



Conselho Nacional de Justiça

Autos: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0010615-49.2018.2.00.0000**

Requerente: **MARISETE LIMA NUNES ARAUJO**

Requerido: **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO - TJMA**

DESPACHO

Cuida-se de pedido de providências formulado por MARISETE LIMA NUNES ARAUJO em desfavor do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO.

Narra a requerente que, no ano de 1966, foi nomeada como titular da serventia extrajudicial única até a data de 22 de setembro de 1992 onde foi instalada a Comarca de Olho d'Água das Cunhãs – MA (Lei Complementar Estadual n. 14/1991). A serventia extrajudicial foi dividida em duas outras Serventias (Cartórios), de 1º e 2º Ofícios, cada um com atribuições mistas, porém diferente, a primeira com titularidade delegada a terceiros desempenhando funções de cartório dos registros de imóveis e judicial e o segundo, com sua titularidade, onde desempenhou funções de serventia judicial e dos registros civis, onde foi titular até se aposentar no ano de 2003, perfazendo em geral um tempo de serviço de 37 anos como escrivã judicial e extrajudicial efetiva daquela instituição.

Afirma, em síntese, que as diferenças salariais entre a Lei 8.032/2003 (quadro do pessoal do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão) e a lei que rege sua categoria (LCE 125/2009), ofende não só os princípios constitucionais da igualdade e da isonomia, como também à Consolidação das Leis do Trabalho.

Requer:

“que esta corte e/ou ouvidoria tomem as medidas cabíveis no sentido de interceder junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão para



promover projeto de Lei de atualização de proventos aqui demandado e encaminhe a câmara legislativa do estado do maranhão para aprovação, para que, se possível, possam corrigir a falta de isonomia entre os salários dos cargos de mesmas atribuições, independente de entrância; extingui o congelamento de salários, aplicar a incorporação dos 21,7% nos nossos contracheque e repor as perdas inflacionárias acumuladas 2014,2015,2016, 2017 e se possível 2018 com os reajustes de Lei, não só para minha pessoa, mas para toda categoria de servidores regidos pela Lei complementar n° 125/2009, em caráter de urgência, em virtude de já estarmos em final de vida e com esta possível correção possamos viver com mais dignidade”(Id 3500701).

É, no essencial, o relatório.

A situação exposta no presente pedido de providências impõe o monitoramento por parte da Corregedoria Nacional de Justiça.

Ante o exposto, oficie-se ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se sobre os fatos narrados na inicial.

Cumpra-se.

Brasília, 10 de dezembro de 2018.

MINISTRO HUMBERTO MARTINS

Corregedor Nacional de Justiça

S21/S22/Z11.

